



EDITAL DE LICITAÇÃO

I - REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 1250/2005, alterado pelo Decreto 2873/2017.
II - ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Educação
III – MODALIDADE E NÚMERO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022
IV - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e no Setor de Licitações na Rua Floriano Peixoto, 222, Centro na cidade de São Pedro do Sul/RS.
V - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR para o Ano Letivo de 2022.
VI - TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item
VII – FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada
VIII – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:
IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO: até às 09:00 horas do dia 18/05/2022 , no Setor de Licitações do Município, Rua Floriano Peixoto, 222 (Prédio do Centro Administrativo), em São Pedro do Sul-RS, CEP: 97400-000. - ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 18/05/2022 , no local acima determinado.
X – HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL - Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, São Pedro do Sul – RS, CEP: 97400-000, das 08:00 às 14:00 horas, pelo telefone (55) 3276.6108, ou email: licitacoes@saopedrodosul.org
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES, SITE DO MUNICÍPIO E NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM: ____/____/2022.
Ernande Aita Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
- SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- SOLICITAÇÕES DE PROCESSO LICITATÓRIO Nºs 1322, 1326, 1327, 1328, 1330, 1331, 1332, 1333, 1334, 1344
- PROTOCOLO Nºs 2149, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159,
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
- PROCESSO DE COMPRA Nº 412022

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Municipal n.º 1.717, de 07/08/2009 (que regulamenta a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns), pela aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e alterações.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO: até às 09:00 horas do dia 18/05/2022, no Setor de Licitações do Município, Rua Floriano Peixoto, 222 (Prédio do Centro Administrativo), em São Pedro do Sul-RS, CEP: 97400-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 18/05/2022, no local acima determinado.

Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos acima fixados.

CAPÍTULO I DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório destina-se ao **REGISTRO DE PREÇO**, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR** para o Ano Letivo de 2022, considerando 133 (cento e trinta e três) dias letivos para efeito do cálculo de valores do transporte, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.



1.1.1. Os serviços tem previsão de início em 25 de maio de 2022.

1.2. A prestação dos serviços destina-se ao transporte de alunos, considerando-se para efeitos de quilometragem o percurso de ida e volta percorridos com alunos, sendo que não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi e Vans e de 20 (vinte) anos de fabricação para ônibus e microônibus.

1.3. A relação do trajeto, horários e distância a serem percorridas para execução dos serviços encontram-se especificados no ANEXO I do presente Edital.

1.4. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário durante todo o prazo de prestação dos serviços ora contratados.

1.5. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS

2.1. O licitante deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no instrumento do contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes do contato.

2.1.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

2.1.2. Os serviços serão executados diretamente pelo licitante, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

2.1.2.1 Entretanto, a substituição poderá ocorrer em casos muito excepcionais e eventuais, nos casos em que haja a impossibilidade de transporte com os veículos ofertados por razões de segurança.

2.2. O veículo e condutor a ser colocado à disposição para execução dos serviços acima especificados deverão atender as exigências dos artigos 136, 137, 138, 139, 145 e 239 do Código Nacional de Trânsito – Lei Federal 9.503, de 23.09.1997.



2.3. O veículo transportará os alunos do ponto inicial à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, sendo que as viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.

2.4. Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como nos quilômetros rodados e suas respectivas rotas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das rotas, tais alterações serão efetuadas pelo Município, em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

2.5. A Contratada deverá seguir o que dispõe a Lei Federal 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos artigos 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo a Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipo de acidentes.

2.6. A Contratada deverá tomar todas as precauções cabíveis e seguir as disposições legais que regulam o transporte escolar, com o intuito de evitar quaisquer tipos de irregularidades.

2.7. A Contratada estará sujeita à fiscalização que será efetuada pela Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar, em qualquer tempo, ou também na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

2.8. Somente será permitida a substituição do veículo por outro de mesmo tipo mediante justificativa do motivo e anuência formal da Secretaria Municipal de Educação.

2.8.1. Para a utilização do veículo reserva a empresa deverá informar a secretaria de educação com antecedência da substituição do dia que será realizado o transporte escolar, do veículo devidamente registrado em contrato.

2.9. É vedada, também, a terceirização ou sub-contratação dos serviços de Transporte Escolar objeto desta licitação.

2.10. A quilometragem mensal da linha será medida por rastreador veicular, iniciando do ponto que é embarcado o primeiro aluno até desembarcar o último aluno.

2.11. O rastreador veicular (aparelho e serviço) serão fornecidos e a mensalidade custeados pelo Município de São Pedro do Sul/RS, com uma unidade de equipamento, no veículo principal, com gratuidade de 01 (uma) instalação, devendo a empresa custear a próxima instalação em casos provenientes da necessidade da empresa.

2.12. A empresa vencedora terá acesso ao login e senha para acompanhamento e emissão de relatório da linha vencedora.

2.13. Ficará obrigada a empresa vencedora a disponibilizar o veículo em dia e horário agendado pela Secretaria de Educação para instalação de rastreador veicular no



veículo principal que executará o serviço de transporte escolar, o mesmo deve ocorrer quando se der a retirada dos rastreadores.

2.14. A empresa será responsabilizada por danos propositais causados aos equipamentos ou inativar o funcionamento do mesmo, sendo de responsabilidade da empresa vencedora, o ressarcimento dos rastreadores quanto aos danos causados nos equipamentos; A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, informar a Secretaria de Educação quando o equipamento não estiver funcionando, no prazo máximo de 24 horas.

2.15. Será efetuada a emissão de relatório mensal para fins de conferência de quilometragem executada, que ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

2.16. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Comissão do Transporte Escolar fiscalizar as rotas executadas pela **Contratada**, de acordo com os alunos matriculados e transportados pela linha.

2.17. É obrigatória a vistoria semestral, e também obrigatória a inspeção veicular no início do período letivo realizada na empresa.

2.18. Para início da prestação dos serviços, de acordo com calendário do ano letivo, a **Contratada** deverá apresentar laudos atualizados com data de no máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao início da prestação de serviço.

2.19. É de responsabilidade da **Contratada** a aferição do tacógrafo para início das atividades.

2.20. Para realização dos serviços de transporte escolar, a **Contratada** deverá obrigatoriamente possuir AUTORIZAÇÃO DE TRÂNSITO, fornecida pelo DETRAN.

2.21. **PANDEMIA:** Para o período de interrupção de dias letivos o transporte ficará suspenso até o retorno do mesmo, sem pagamento dos dias que não ocorrer o serviço. Ainda a Secretaria de Educação poderá reduzir 50% do valor mensal pago (podendo ser avaliado com a empresa, mediante apresentação de cálculo de custo de manutenção do veículo e pagamento de salário), onde o transporte escolar conduzir um número reduzido de alunos, o pagamento somente será efetuado mediante a execução efetiva do serviço.

2.22. A empresa deverá fornecer os EPI's necessários para a prevenção da COVID-19, como máscaras descartáveis, álcool gel, álcool líquido 70%, entre outros. Ainda, a empresa deverá realizar a higienização do veículo conforme orientação do COE, fornecendo álcool gel para os transportados a cada entrada no veículo, assim como fornecimento de termômetro digital com distanciamento e a execução da aferição da temperatura corporal dos transportados a cada entrada no veículo, podendo ser solicitado outros procedimentos convenientes para a prevenção da COVID-19.



2.23. O início dos serviços do Transporte Escolar somente se dará após a entrega de toda documentação exigida no Edital e no Contrato.

2.24. É condição de validade deste instrumento, a contratação pela **Contratada**, de seguro consoante a danos materiais e pessoais para os alunos, incluindo despesas médicas, hospitalares, morte, invalidez e para terceiros cuja vigência deverá ser a mesma do Contrato.

2.25. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

2.26. Os serviços serão garantidos, ficando **Contratada** responsável pelos encargos decorrentes disso.

2.27. Faz parte do objeto desta licitação a contratação por parte da Contratada de seguro para cobertura mínima aos seguintes danos e vigência durante o prazo em que perdurar a contratação:

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA MÍNIMA SEGURADA – R\$
RC/Danos Corporais e/ou Materiais à Passageiros (sem limitação)	250.000,00
RC/Danos Corporais à Terceiros – Verba Adicional (sem limitação)	250.000,00
Danos Materiais a Terceiros não transportados	50.000,00
Danos Morais a passageiros – Verba Dedutível	50.000,00
APP/Morte	50.000,00
APP/Invalidez	30.000,00
APC/Morte (Condutores)	25.000,00
Apc/Invalidez (Condutores)	25.000,00
DMH Cond.	2.000,00

2.28. As cópias das apólices deverão obrigatoriamente ser apresentadas ao Município (na pessoa do responsável pelo transporte escolar) em no máximo 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

2.29. Para a utilização do veículo reserva, devidamente registrado em contrato, a empresa deverá informar a Secretaria Municipal de Educação, com antecedência de substituição, do dia em que será realizado o Transporte Escolar.

CAPÍTULO III



DAS NORMAS APLICÁVEIS

3.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores para os veículos e tenham autorização de trânsito fornecida pela DETRAN.

3.2. Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores para os condutores.

3.3. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.

3.4. Os veículos do transporte escolar deverão apresentar tempo máximo de uso conforme determinado pela Lei Municipal 1738/2007, além de boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado de uso.

3.5. O Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

3.6. Para início do ano letivo, deverá a empresa obrigatoriamente apresentar Laudo de Vistoria Veicular atualizado por no máximo 30 (dias) anteriores ao início da prestação dos serviços de transporte escolar, conforme mencionado no item 2.18.

3.7. Quando da inspeção do INMETRO, o Município indicará os critérios a serem observados para a referida inspeção, podendo, a seu critério, indicar os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção previamente credenciados, com o acompanhamento e responsabilidade técnica pertinentes.

3.8. A Contratada obrigatoriamente deverá submeter os veículos à inspeção **veicular/mecânica semestral para o início das atividades**, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, assim como as condições do veículo, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.738-2007, sendo que as despesas correrão por conta da Contratada.

3.9. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos poderão ser vistoriados pelo Município, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse Edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.



3.10. A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.

3.11. A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

3.12. A Contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal da Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

3.13. Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa da Administração Municipal, e para atender a razões de interesse público.

3.14. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa.

3.15. Os veículos colocados a disposição para a realização dos serviços de transporte escolar, deverão possuir autorização de trânsito, fornecida pelo DETRAN.

CAPÍTULO IV

DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

4.1. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

4.2. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser portador de Carteira de Habilitação do Condutor (CNH)– Categoria “D” ou “E” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;

III - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

IV - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;



V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos;

VI - gozar de saúde física e mental comprovados mediante atestado a ser fornecido pelo Departamento de Saúde do Município;

4.3. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

5.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Edital, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente Edital e seu Contrato, que serão relatadas pelo responsável pelo Transporte Escolar do Município em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Secretaria Municipal de Educação para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do Contrato:

5.2. Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas a contratada, puníveis com advertência escrita:

- I - utilizar veículo fora da padronização;
- II - fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;
- III - conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- IV - omitir informações solicitadas pela Administração;

V - deixar de fixar a autorização estadual (Ciretran) para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

VI - operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos usuários transportados;

5.3. Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas a contratada, puníveis com advertência escrita:

- I - desobedecer às orientações da fiscalização;
- II - faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;



III - abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;

IV - deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

V - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VI - deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone da contratada;

VII - realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;

VIII - embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX - desobedecer às normas e regulamentos da Administração;

X - não cumprir com os horários e rotas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação;

5.4. Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita:

I - operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

II - alterar ou rasurar o selo de vistoria;

III - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

IV - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

V - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

VI - transportar passageiros não autorizados pela Administração;

VII - trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;

VIII - conduzir veículos com imprudência ou negligência;

IX - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;



5.5. Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e rescisão contratual.

I - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;

II - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III - trafegar com portas abertas;

IV - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V - operar com veículos que não preencham os requisitos legais para o transporte de escolares;

VI - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

VII - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

VIII - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

IX - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

5.6. Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas e que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

5.7. Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando a Contratada ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do Contrato, inclusive considerando possíveis renovações.

5.7.1. As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos e as infrações graves equivalem a 3 pontos.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.



6.2. As empresas vencedoras incluídas na Ata estarão obrigadas a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.

6.3. O Contrato terá validade a contar de sua assinatura até 31.12.2022.

6.4. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderão haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

6.4.1 Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

6.5. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de 03 (três), contados a partir da data da efetiva convocação.

6.6. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

6.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.8. Para assinatura do Contrato deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

6.9. A recusa injustificada de assinar o Contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no Edital.

6.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. O valor máximo para cada item não poderá ser superior aos valores constantes no orçamento elaborado pelo Município, conforme o ANEXO I deste Edital.

CAPÍTULO VIII

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão a cargo da Secretaria Municipal da Educação, cujos Programas de Trabalho e Elementos de



Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, observadas as condições estabelecidas no edital e ao quispõe o Art. 62 da Lei nº 8666/93 e alterações.

CAPÍTULO IX DO PREGOEIRO

9.1. Caberá ao Pregoeiro a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas e as seguintes atribuições:

9.1.1. a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço.

9.1.2. a adjudicação da proposta de menor preço.

9.1.3. a elaboração da ata circunstanciada da sessão.

9.1.4. a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio.

9.1.5. o recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente.

9.1.6. o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

CAPÍTULO X DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar deste Pregão empresas de ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

10.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

10.2.1. os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de São Pedro do Sul, no prazo e nas condições do impedimento.

10.2.2. os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal.

10.2.3. as empresas constituídas na forma de consórcio.

10.2.4. os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



10.2.5. O MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL por se tratar de objeto de licitação distinto dos previstos no Anexo I da Resolução CGSN nº 140/2018.

10.3. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo ao licitante a alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

10.4. Por ser o Pregão uma modalidade de licitação com características similares à de leilão, em que o calor da competição pode levar a fortes emoções e em consequência, a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha, previamente em mente, todos os custos e lucros que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais.

CAPÍTULO XI DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

11.1. As **informações técnicas, administrativas** ou **pedidos de esclarecimentos** deverão ser **por escrito, e entregues no Setor de Licitações**, da Prefeitura Municipal, de São Pedro do Sul, à Rua Floriano Peixoto, 222 – CEP: 97400-000, **ou encaminhadas por e-mail** para o Setor de de Licitações (licitacoes@saopedrodosul.org), e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente da Divisão de Licitações, informado no site do Município.

11.1.1. As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos serão recebidas até o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** de antecedência da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

11.2. As **impugnações** deverão ser encaminhadas por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório. Para o caso de licitantes, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do ato convocatório do pregão.

11.3. As medidas referidas no item “11.2” deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no Edital, mediante:

a) Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - RS, na Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 e 14:00 horas.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem.



11.4. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pelo Pregoeiro no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que deverá também ser juntada aos autos.

11.5. A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail aos interessados. Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pela site www.saopedrodosul.rs.gov.br

CAPÍTULO XII DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

12.1. Por ocasião de entrega dos envelopes, **deverão ser apresentados fora dos envelopes**, os seguintes documentos:

a) declaração de "Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação" (**conforme modelo Anexo ao Edital**)

b) a Representação ou Credenciamento.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope nº 01, **uma das opções abaixo especificadas**:

c.1) declaração, firmada por **contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não esta incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), ou

c.2) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013), ou em outro órgão público competente para registros públicos.

12.2. A documentação especificada nas letras "a", "b" e "c" acima deverão ser apresentadas nos termos dos modelos anexos ao presente Edital.

12.3. Em caso de não apresentação do documento especificado na letra "a", a empresa, caso possua representante credenciado, poderá assinar a declaração quando da solicitação pelo Pregoeiro. Em caso de não haver representante credenciado ou presente, a falta da declaração irá eliminar a empresa do certame.



12.4. Em caso de não apresentação dos documentos especificados nas letras “b” e “c”, do item 12.1 a empresa poderá participar do certame sem no entanto poder ofertar lances (no caso da letra “b”) ou se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 (no caso da letra “c”).

12.5. Serão considerados como válidos os documentos listados nas letras “b” e “c” do item 12.1, em caso de apresentação dentro do envelope 01, desde que apresentada a declaração constante na alínea “a” previamente a abertura do mesmo.

12.6. O licitante, ao se cadastrar para participar deste procedimento licitatório, deverá fazê-lo, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

12.7. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores.

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) se representada por procurador, poderá apresentar:

b.1) procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida) em que conste preferencialmente: o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante; ou

b.2) credenciamento, nos termos do modelo anexo ao presente edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(ais) do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, apresentação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



Observação: No caso de apresentação do credenciamento conforme a letra "b.2" acima, o instrumento de mandato deverá estar **acompanhado** do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social ou equivalente)

12.8. Caso não seja apresentado a documentação referente a "Representação ou Credenciamento" ou a mesma seja apresentada em desacordo com as exigências acima especificadas, os envelopes de proposta e de habilitação serão aceitos, porém a empresa licitante estará impedida de participar da etapa de lances verbais e de praticar todos os demais atos posteriores inerentes ao certame.

12.9. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatória** a presença do licitante ou de seu representante (devidamente credenciados) em todas as sessões públicas referente ao procedimento licitatório.

12.10. O representante/credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem dos mesmos lotes, ou seja, não sejam concorrentes entre si e que apresente um credenciamento para cada uma das empresas que irá representar.

12.11. Não será aceito a apresentação de 01 (um) único documento de representação/credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

12.12. Caso ocorra a participação de duas ou mais empresas de um representante/credenciado, o Pregoeiro irá desclassificar o(s) lote(s) nos quais se verifique concorrência entre as mesmas.

12.13. A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de acordo com as disposições deste capítulo **não será motivo de inabilitação do licitante**, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

12.14. O Município não se responsabiliza por envelopes enviados pelo correio ou outro meio de transporte entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.

12.15. O licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o término da análise da documentação de credenciamento (ou seja, início da abertura dos envelopes de propostas) será considerada como retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

CAPÍTULO XIII DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

13.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações da Prefeitura, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 222, Centro, São Pedro do Sul



- RS, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, ou no site www.saopedrodosul.rs.gov.br

13.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES** e divulgado no **PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL** (podendo ser consultado e extraído por meio do sítio www.saopedrodosul.rs.gov.br além de ser afixado no quadro de avisos do Departamento de Licitações da Prefeitura.

CAPÍTULO XIV DAS FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

14.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão entregar no local e horário mencionados no preâmbulo deste Edital 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 PREF. MUNIC. SÃO PEDRO DO SUL - RS ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME DA EMPRESA) ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: EMAIL:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 PREF. MUNIC. SÃO PEDRO SUL – RS ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME DA EMPRESA) ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: EMAIL:
--	--

CAPÍTULO XV DAS PROPOSTAS

15.1. As propostas de preços constantes no **ENVELOPE 01** deverão ser apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas) em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc.) datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo:

a) as especificações completas dos serviços ofertados, devendo os mesmos atender, no mínimo, as especificações do ANEXO I deste Edital.

b) o valor unitário e o valor total dos serviços cotados, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo.

c) o nome e a qualificação do responsável pela assinatura do Contrato e procuração, quando for o caso.

d) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.



e) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome da pessoa indicada para os contatos e informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

15.2. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação, sendo portanto desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

15.3. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes aos serviços, materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do produto licitado ao Município.

15.4. Em caso de divergência entre o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais) prevalecerá o valor unitário, para fins de julgamento das propostas.

CAPÍTULO XVI DA HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos a seguir relacionados:

16.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

16.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores.

16.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

16.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2.4.1 Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

16.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

16.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.

16.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade.

16.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

16.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

16.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade.

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

16.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.4.1. Certidão Negativa de pedido de Recuperação Judicial, Concordata ou Falência, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do licitante.

16.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES:

16.5.1. Alvará de Localização.

16.5.2. Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

16.5.3 Declaração, nos termos do modelo anexo a este Edital, assinada pelo licitante, onde conste:



a) Que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

b) O cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

c) Declaração de disponibilidade do veículo para cada item/linha com compatibilidade para a prestação de serviços.

d) Declaração do Licitante de que está ciente de que, caso seja vencedor, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria “D” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;

- Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor conforme Art. 138, Inciso V do Código de Transito Brasileiro;

- Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Transito Brasileiro;

- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro;

- Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Transito Brasileiro.

16.6. O licitante que não apresentar os documentos relacionados na letra “d” do item 16.5.3, ficará impedido de assinar o Contrato e iniciar os serviços até a apresentação dos mesmos, estando sujeito às sanções administrativas cabíveis, inclusive à perda do direito à contratação.

16.7. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

16.8. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações desta



Administração ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

16.9. A critério do Pregoeiro, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

16.10. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação do licitante vencedor, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

16.11. A critério do pregoeiro, o prazo máximo definido neste procedimento licitatório para apresentação da proposta escrita e das provas de habilitação (documentação) poderá ser prorrogado por até igual período.

CAPÍTULO XVII DA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

17.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio darão início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

17.2. A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto à mesa.

17.3. Primeiramente, o Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão e se manifestarão em relação a documentação apresentada fora dos envelopes de propostas e de habilitação.

CAPÍTULO XVIII DO EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1. Nesta fase, o Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as **PROPOSTAS** apresentadas de acordo com as condições exigidas no Edital.

18.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante. O Pregoeiro sempre decidirá em favor da disputa.

18.3. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM/KM RODADO**, constando da Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.



18.4. Será desclassificada a **PROPOSTA** que não atender as exigências do presente edital e aquela que:

a) não estiver assinada por pessoa(s) devidamente credenciada(s).

b) apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial.

c) não estiver totalmente expressa em Reais (R\$).

d) for baseada em proposta(s) de outro (s) licitante(s);.

e) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das(os) demais proponentes.

f) aquelas com preços excessivos, no caso da proposta ultrapassar os valores de referência ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

g) apresentar preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

CAPÍTULO XIX

DEFINIÇÃO DOS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

19.1. Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, o proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

19.1.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item “19.1.”, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver para que seus proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 19.1.2.

19.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição dos proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 19.1; ou



b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

19.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 19.1.2., alíneas “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória dos proponentes empatados, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio. Caberá ao vencedor do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

19.1.4. Havendo um único proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para o Município.

CAPÍTULO XX DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

20.1. Definidos os aspectos pertinentes os proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

20.1.1. Somente serão aceitos **LANCES VERBAIS** que sejam inferiores ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido.

20.2. O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma seqüencial, à partir do proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que o proponente da proposta de menor preço será o último a **OFERECER LANCE VERBAL**. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem seqüencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto Edital do Pregão Presencial.

20.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

20.4. Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência do proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

20.4.1 A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte dos proponentes.

20.5. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.



20.6. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço/lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Quando convocado pelo Pregoeiro, na própria sessão pública, o licitante deverá comprovar as condições de exequibilidade financeira de sua proposta/lance.

20.7. O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com o proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

20.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

20.9. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com o proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

20.10. O Pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

20.11. A não apresentação dos elementos referidos no item anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.

20.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do seu proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

20.13. Para efeito do saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis.

20.13.1. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



20.14. Aberto o invólucro “documentação” em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação para pagamento ou parcelamento do débito e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de negativa mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

20.15. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

20.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, o proponente será declarado vencedor.

20.17. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

20.18. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

CAPÍTULO XXI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Ao final da sessão, qualquer licitante presente poderá manifestar sua intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões apresentadas por escrito e no prazo de 03 (três) dias contados à partir da data do encerramento da sessão, esse licitante recorrente poderá juntar memoriais e provas ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente.

21.2. Após manifestada a intenção de impetrar recurso, as razões recursais deverão ser entregues e protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Rua Floriano Peixoto, nº 222, Centro, no horário de expediente do Centro Administrativo, em nome do Pregoeiro condutor da sessão, no prazo máximo de até 03 (três) dias posteriores a data da sessão pública.



21.3. Os demais licitantes interessados, após a notificação do Pregoeiro, ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo da recorrente.

21.3.1. Não serão aceitos para análise, os recursos que chegarem fora dos prazos previstos acima ou que forem enviados por fax ou correio eletrônico.

21.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor recurso pelo proponente ao final da etapa de lances.

21.5. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

21.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.7. Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

CAPÍTULO XXII DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

22.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR VALOR POR ITEM/KM RODADO**.

22.2. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

22.3. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

22.4. O Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros ou falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na proposta e/ou da documentação.

22.5. Não serão consideradas propostas que:

22.5.1. Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a propostas ilegível.

22.5.2. Provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou foram declaradas inidôneas pela mesma.



22.6. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total de cada item, prevalecerá o valor unitário para fins de julgamento.

22.7. Não será(ão) aceito(s) o(s) item(ns) que apresentar(em) alterações em relação as especificações mínimas solicitadas.

CAPÍTULO XXIII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

23.1. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) vencedor(s), sendo-lhe(s) adjudicado(s) pelo Pregoeiro, o(s) item(ns) objeto do certame.

23.2. Homologado o resultado da licitação pelo Município, os fornecedores serão convocados para assinatura do Contrato que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

23.3. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de 03 (três), contados à partir da data da efetiva convocação.

23.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

23.5. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, é facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro colocado.

23.6. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pelo Município, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas.

CAPÍTULO XXIV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.

24.2. A convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, formalizar-se-à mediante notificação na forma de correio eletrônico, fax ou qualquer outro meio a critério do Município de São Pedro do Sul.



24.3. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

24.4. No caso do primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ele previstas neste Edital e Na Lei de Licitações, a Administração aplicará o disposto no inciso XXIII do Art. 4º da Lei nº 10.520/02.

24.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo ao disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XXV

DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

25.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução da queles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

25.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

25.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

25.3.2. Frustrada a negociação o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

25.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

25.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

25.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

25.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



25.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

25.6. Não havendo êxitonas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CAPÍTULO XXVI DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. Caso o serviço não seja prestado de acordo com as disposições definidas neste instrumento ou apresente alguma incorreção/irregularidade, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado somente à partir da data de regularização.

26.2. O pagamento será realizado conforme planilha referente aos dias letivos efetivos, em planilha fornecida pela direção da escola, entregue à secretaria de educação ao final do mês, sendo analisado junto ao software do rastreador a efetiva execução dos serviços.

26.3. Nos casos que o rastreador não registrar, será realizado o cálculo pela média aritmética dos 05(cinco) últimos dias de execução do serviço. nos casos que não houver 05(cinco) dias anteriores, será realizado a média aritmética de 05(cinco) dias posteriores

26.4. Os pagamentos efetuados pelo **Contratante** não isentam a **Contratada** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

26.5. O pagamento será feito mediante depósito no **Banco**, **Agência**, **Conta Bancária nº**, em nome de, indicado pela **Contratada**.

26.6. A **Contratada** deverá comprovar que o motorista contratado está percebendo salário correspondente a sua categoria, bem como as anotações devidas na CTPS, devendo manter as informações atualizadas sempre que sofrerem alterações, mediante apresentação de cópia da CNH do motorista e outros documentos pertinentes.

26.7. O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo **Contratante** mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos relacionados nesta cláusula, considerando para tanto planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Educação com base na quilometragem de cada linha, valor do quilômetro e dias em que efetivamente houve transporte no mês anterior, de acordo com **Memorando** assinado pela Diretora da Escola e com aval do servidor responsável pela fiscalização do serviço, designado pela Secretaria de Educação.

26.8. A **Contratada** deverá apresentar mensalmente os discos do tacógrafo.



26.9 Nos preços constantes da proposta estão os impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **Contratada** a quitação destes.

26.10. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **Contratada** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do **Contratante**, constando os serviços prestados, com a identificação do Contrato e do número do empenho, e apresentar também:

- a) Original e xerox da folha de pagamento do (s) funcionário (s).
- b) Original e xerox do pagamento do INSS.
- c) Original e xerox do pagamento do FGTS.
- d) Original do Disco de Tacógrafo.
- e) Original e xerox do pagamento do seguro.

II - Após a avaliação e aceite do serviço, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por parte do responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **Contratada**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, depois da análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

26.11. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

26.12. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **Contratada** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

26.13. O **Contratante** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações deste instrumento.

26.14. O **Contratante** fará a retenção de eventuais encargos que estiverem sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO XXVII DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO



27.1 O **Contratante** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **Contratada**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **Contratante** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

27.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **Contratada** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste instrumento.

27.1.2. Os serviços após o envio da nota de empenho pelo Município deverá ser executado no local a ser definido pelo órgão requisitante, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação.

27.2. A fiscalização do serviço prestado pela **Contratada** ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, Sr. Cláudio Alaor Flores Bayer, e/ou a pessoa do seu preposto, qual seja, o Sr. Cleones Gonçalves Pereira, matrícula nº 1647.

27.3 O recebimento dos serviços, objeto desta licitação, será feita por servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

27.4. Por ocasião do **recebimento provisório** dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

27.5. O **recebimento definitivo** do objeto desta licitação será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

27.6. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado.

27.7. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a Terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

27.8. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **Contratada** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **Contratante**.

27.9 O recebimento pelo **Contratante**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **Contratada** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CAPÍTULO XXVIII



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. Cumprir o objeto do presente processo, executando os serviços em conformidade com as especificações do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022**.

28.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

28.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho inclusive os ocasionados a terceiros.

28.4. Aceitar nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

28.5. Manter os salários e demais obrigações decorrentes da relação de emprego dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

28.6. Cumprir os horários e trajetos fixados pelo **Contratante**.

28.7. Iniciar os serviços no dia determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

28.8. Apanhar os alunos nos locais determinados pelo **Contratante**.

28.9. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **Contratante**.

28.10. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **Contratante**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

28.11. Cumprir as determinações do **Contratante**.

28.12. Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança.

28.13. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.

28.14. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados.

28.15. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

28.16. Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às novas disposições que venham a ser editadas;



28.17. Contratar seguro para danos materiais e pessoais para os alunos incluindo despesas médicas, hospitalares, morte e invalidez e para terceiros incluindo danos materiais e pessoais, cuja vigência deverá ser a mesma do Contrato. As cópias das apólices deverão ser apresentadas ao Município em quinze (15) dias a contar da assinatura do Contrato, sob pena de rescisão.

28.18. Cumprir o que estabelece a Lei Municipal nº 1.738-2007 e a legislação nacional de transporte.

28.19. Fornecer mão de obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

28.20. Fornecer pessoal para a execução dos serviços, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos” além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o **Contratante**.

28.21. Manter os veículos em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e das pessoas transportadas bem como equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

28.22. Durante toda a execução contratual, os veículos utilizados deverão obedecer o disposto na Lei Municipal nº 1.738-2007.

28.23. Manter em dia os pagamentos de IPVA, do seguro obrigatório e de responsabilidade civil.

28.24. Arcar com as despesas de manutenção dos veículos.

28.25. Manter em cada veículo, cintos de segurança em número igual à lotação.

28.26. Manter em cada veículo, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

28.27. Manter em cada veículo lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta na extremidade da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme Art. 136, inciso V – do Código de Trânsito Brasileiro.

28.28. Manter em todos os veículos utilizados para o transporte escolar, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm (quarenta centímetro) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.



28.29. A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

28.30. Oferecer cursos de capacitação para o motorista do transporte escolar.

28.31. Todas as despesas decorrentes da contratação, encargos trabalhistas, tributários da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da **Contratada**, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município, sendo obrigatória a contratação de seguro com esta finalidade.

CAPÍTULO XXIX DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

29.1. Efetuar o pagamento à **Contratada** no valor, forma e prazos ajustados.

29.2. Notificar, formal e tempestivamente a **Contratada** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

29.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993.

29.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **Contratada**.

29.5. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

29.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

29.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando eventuais queixas e reclamações dos alunos, os quais serão repassados, quando necessários, à **Contratada** para a tomada de providências.

CAPÍTULO XXX DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

30.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

30.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e fundamentado.



CAPÍTULO XXXI DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

31.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer fundamentado.

31.2. A anulação quando for o caso será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.3. A nulidade do Contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

31.3.1. A nulidade do Contrato não exonera a Administração do dever de indenizar a **Contratada** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

31.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

31.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

31.6. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

CAPÍTULO XXXII DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

32.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

32.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32.3. A rescisão no Contrato poderá ser:



a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

32.4. Após 3 (três) notificações em forma de ofício representado pela Secretaria Municipal de Educação, será rescindido o Contrato.

32.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO XXXIII DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

33.1. Os licitantes devem observar e a **Contratada** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto.

33.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato.

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato.

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



33.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

33.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CAPÍTULO XXXIV DAS SANÇÕES

34.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **Contratante** poderá garantir a defesa prévia aplicar as sanções previstas nas Lei nº 8.666/93 e suas alterações

34.2. ADVERTÊNCIA

34.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **Contratante**, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que acarretem pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

34.3. MULTA

34.3.1. O **Contratante** poderá aplicar à **Contratada**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

34.4. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e no Contrato, para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do equipamento a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.



34.5. MULTA POR INEXEÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 % (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

34.6. SUSPENSÃO

34.6.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **Contratante**.

II - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **Contratada** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a **Contratada**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **Contratante**, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar ao **Contratante** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.



V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **Contratante**.

34.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

34.7.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **Contratante**.

II - Evidência de atuação com interesses escusos.

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

34.8. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

34.9. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **Contratada** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

34.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO XXXV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre os proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

35.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

35.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.



35.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

35.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento do proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

35.6. Os proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

35.7. A apresentação da proposta pelo licitante, implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria.

35.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

35.9. A adjudicação dos itens deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.

35.10. Ao Pregoeiro ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

35.11. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos proponentes adjudicatários, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

35.12. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

35.13. O resultado final do Pregão será publicado no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul e divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

35.14. O presente Edital estará disponível gratuitamente nos seguintes locais:

35.14.1. no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, fone 55.3276.6108;



35.14.2. no site da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul –
www.saopedrodosul.rs.gov.br

CAPÍTULO XXXVI DOS ANEXOS

36.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência dos Serviços.

ANEXO II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação.

ANEXO III - Modelo de Credenciamento.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa.

ANEXO V - Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

ANEXO VI - Modelo de declaração de inexistência de parentesco com integrantes do poder municipal.

ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Veículo.

ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO X – Minuta do Contrato.

CAPÍTULO XXXVII DO FORO

37.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvida decorrentes da presente licitação.

São Pedro do Sul, 04 de maio de 2022.

Ziania Maria Bolzan
Prefeita Municipal

Ernande Aita
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

Visto Procuradoria Jurídica



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR** para o Ano Letivo de 2022, conforme abaixo:

<p>LINHA 1 – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS, VALOR MÁXIMO DO KM RODADO; R\$ 5,87</p> <p>- BARRA DO CORTUME, IGREJA FÁTIMA DOS BIANCHIN, CERRO DOS TRINDADE, POÇO REDONDO, ATÉ A RESIDÊNCIA DO DALLA PORTA E DELCUL ATÉ A ESCOLA JACÓ DAVID DIESEL, PASSO DOS BARROZO NO TURNO DA MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE, percorrendo 96 km/dia.</p>
<p>LINHA 4 – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 28 PASSAGEIROS VALOR MÁXIMO DO KM RODADO; R\$ 7,90</p> <p>FAZENDA OSVALDO SOUZA, PONTE SÃO LUCAS, PAIRÉ, TRAVESSA JÉSSICA, RETORNANDO ATÉ A ESCOLA NAURELINO SOUTO, NO TURNO DA MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE, percorrendo 75 km/dia.</p>
<p>LINHA 5 – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS VALOR MÁXIMO DO KM RODADO; R\$ 4,55</p> <p>- ESTRADA DO BALKE, CORREDOR DOS TASCETTO, ARNO PINHEIRO ATÉ A ESTADA DO CONFINAMENTO DA COCA COLA, FAZENDA CHAGAS, PASSO DO BURRO ATÉ A EMEF NAURELINO SOUTO, NA LOCALIDADE DE XINIQUÁ, NO TURNO DA MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE, percorrendo 116 km/dia.</p>
<p>LINHA 6 – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS VALOR MÁXIMO DO KM RODADO; R\$ 5,65</p> <p>- CHACARÁ DOS MENEZES, RINCÃO DOS DIESEL, TRAVESSA SERRALHERIA DALCUL, ESTRADA DO CAPELETO, CERRO DOS FRIES, ATÉ A EMEF JACÓ DAVID DIESEL, NO TURNO DA MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE.</p> <p>Observação: Este transporte deverá buscar os alunos da entrada das antenas e a travessa dos Pêras no turno da manhã, percorrendo 87 km/dia.</p>
<p>LINHA 7 – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS VALOR MÁXIMO DO KM RODADO; R\$ 5,34</p> <p>- GOIBAL, PEDREIRA, SERRA ALEGRE, MENINO DEUS, BARRO PRETO ATÉ A EMEF JACÓ DAVID DIESEL, NA LOCALIDADE DE CERRO CLARO, NO TURNO DA MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE, percorrendo 146 km/dia, Sendo 83km/dia sem o Ensino Médio, a quilometragem foi medida conforme itinerário realizado.</p> <p>Observação: Busca e entrega dos alunos do Ensino Médio. Somente será pago a referida quilometragem conforme os dias letivos efetivos dos alunos do Ensino Médio.</p>



**LINHA 8 – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 21 PASSAGEIROS
VALOR MÁXIMO DO KM RODADO; R\$ 6,52**

- VIADUTO, IBICUÍ, PASSO DA CRUZ ATÉ AS EMEF ARTHUR BERNANDO SCHMIDT, JOÃO BATISTA BASSOTTO, CARLOS GUILHERME LAMPERT, EMEI ZILDA ARNS NEUMANN E E.E.E. BÁSICA TITO FERRARI, NO TURNO DO MEIO-DIA E TARDE percorrendo 44 km/dia.

**LINHA 9 – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 28 PASSAGEIROS
VALOR MÁXIMO DO KM RODADO; R\$ 7,01**

- MUNDO NOVO, RESIDÊNCIA DE FLORIANO NAYSSINGER, INDO ATÉ A AGROINDÚSTRIA, PASSO DO BARROSO, PAREDÃO, PASSO DO MUDO, MUNDO NOVO DE BAIXO, POÇO REDONDO, CERRO CLARO ATÉ A EMEF JACÓ DAVID DIESEL, NA LOCALIDADE DE CERRO CLARO, NO TURNO DA MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE, percorrendo 93 km/dia.

**LINHA 10 – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS
VALOR MÁXIMO DO KM RODADO; R\$ 5,30**

- MUNDO NOVO, ESQUINA PAULO ILHA, GUASSUPI, PASSO DA TRINCHEIRA, RETORNA ATÉ ADERLEI, ATÉ EMEF. JACÓ DAVID DIESEL EM CERRO CLARO, NO TURNO DA MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE, percorrendo 151 km/dia com o transporte do Ensino Médio e 80km/dia sem o transporte do Ensino Médio. A quilometragem foi medida conforme itinerário realizado.

Observação: buscar e entregar os alunos do ensino médio das localidades de Guassupi e Mundo Novo e Passo da Trincheira, ao meio dia e tarde. Só será pago a referida quilometragem conforme dias letivos dos alunos do Ensino Médio.

**LINHA 11 – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS
VALOR MÁXIMO DO KM RODADO; R\$ 4,73**

- PASSO DO JULIÃO, CERRO DOS COQUEIROS ATÉ A TRAVESSAA DOS TRIGREIROS, RESIDÊNCIA DO SIMON, CERRO BALTAZAR, RIBEIRÃO RAUBER ATÉ A ENTRADA DA PEDREIRA DOS BIRREI, SEGUINDO PELA FAIXA ATÉ A EMEI ZILDA ARNS NUEMANN, EMEF CARLOS GUILHERME LAMPERT, E.E.E BÁSICA TITO FERRARI E EMEF ROSA LAZZAROTTO ARBOITE, NO TURNO DA MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE, percorrendo 100 km/dia.

**LINHA 12 – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS
VALOR MÁXIMO DO KM RODADO; R\$ 6,63**

- SAÍDA DE ITAMAINÓ, ENTRADA DO SR. FERNANDO ROSAURO, ESTÂNCIA PINTANGUEIRA, ESTRADA BOCA DA CAPOEIRA, PASSO DA TAQUARA, ATÉ A EMEI ZILDA ARNS NEUMANN, EMEF CARLOS GUILHERME LAMPERT, E.E.E BÁSICA TITO FERRARI, NO TURNO DO MEIO-DIA E TARDE percorrendo 50 km/dia.

NOTA: A medida estimada para fins de licitação com quilometragem aproximada para cada linha/itinerário, deverá ser medida no início da prestação de serviço pelo rastreador que será instalado obrigatoriamente nos veículos de transporte terceirizados, verificada e analisada pela Comissão de Transporte Escolar. onde será realizada alteração com aumento ou supressão de até 25% da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

quilometragem sem aumento ou redução dos valores, nos casos em que ultrapasse o percentual de 25% o valor deverá ser corrigido.

O itinerário poderá sofrer alteração ao longo do ano conforme aumento ou redução de alunos matriculados ou por solicitação da empresa, ocorrendo nova medição da rota pelo rastreador. No caso em que o rastreador não aferir a quilometragem de forma correta ou não for possível a verificação, a mesma será medida “in loco” pela comissão do transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A
Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - RS
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Razão Social do licitante e carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ nº _____ através do presente, credenciamos o Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de São Pedro do Sul - RS, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº 007/2022**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para se pronunciar em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____
Nome legível do(s) outorgante(s): _____

OBSERVAÇÃO: Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (Contrato Social ou documentação equivalente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF no _____, **DECLARA**, para fins de participação na licitação na modalidade **PREGAO PRESENCIAL Nº 007/2022**, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendario anterior, receita bruta ate o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar no 123/06.

Declara que a empresa esta excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil
Nº de seu registro junto ao CRC

Obs.: Assinatura do Contador deve ter firma reconhecida em Cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodo.sul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodo.sul.org

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

DECLARAÇÃO

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____,

DECLARA:

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epigrafe.

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL

DECLARAÇÃO (nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr (a) _____,
portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que:

Não possuo proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possuo proprietário ou sócio que seja cônjuge ou companheiro de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o autor do projeto.

_____, ____ de ____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O objeto da presente proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados para o Município de São Pedro do Sul/RS, nos termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

PREÇO DOS ITENS

Ofertamos os seguintes valores abaixo, inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário durante todo o prazo de prestação dos serviços de transporte escolar.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição dos Serviços	Preço Ofertado Km
01			LINHA ... - VEÍCULO COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A .. (.....) LUGARES.	

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Declaramos que os serviços serão executados com veículos em conformidade com a legislação e motoristas devidamente qualificados e com experiência, atendendo plenamente as características solicitadas no Edital.

DADOS DA EMPRESA E CONTATO

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Responsável pela assinatura da Ata de registro de Preços:

RG:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Nome e Código do Banco:

Nome e Código da Agência:

Localidade (cidade e estado)

Número da Conta Bancária do Proponente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o serviço ofertado atende todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022** e seus anexos.

Assinatura do responsável pela empresa licitante
Nome legível, RG nº.....,(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO PRESENCIAL 007/2022

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

Eu,....., portador do CPF nº..... e da Carteira de Identidade nº....., Diretor/Proprietário da Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., **DECLARO** sob as penas da Lei que disponho dos seguintes veículos para realizar o Transporte Escolar no Município de São Pedro do Sul, atendendo ao disposto no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 007/2022**.

VEÍCULO	PLACA	CAPACIDADE
-----	-----	-----
-----	-----	-----
-----	-----	-----
-----	-----	-----
-----	-----	-----

As informações apresentadas na presente declaração são a expressão da verdade.

..... de de 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS: A presente declaração deverá conter assinatura com firma reconhecida em Cartório



PREGÃO PRESENCIAL 007/2022

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, São Pedro do Sul - RS, CEP: 97400-00, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.489.910/0001-68, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF/MF nº 260.895.990-34, doravante denominado **MUNICÍPIO** e à empresa _____, inscrita no CNPJ _____, estabelecida na Rua/AV....., nº....., na cidade de, CEP....., representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº....., cuja proposta foi classificada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022** adiante denominada **EMPRESA**, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura contratação de empresa para prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR** para o Ano Letivo de 2022, considerando 133 (cento e trinta e três) dias letivos.

1.1.1. A prestação dos serviços destina-se ao transporte de alunos, considerando-se para efeitos de quilometragem o percurso de ida e volta percorridos com alunos, sendo que não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi e Vans e de 20 (vinte) anos de fabricação para ônibus e microônibus.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

2.1. Os serviços são garantidos, ficando a **EMPRESA** responsável pelos encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Julgamento das Propostas, de acordo com a classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**, conforme abaixo:



ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR KM OFERTADO

3.2. Nos preços constantes da proposta estão embutidos os impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **EMPRESA** a quitação destes.

3.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo da Secretaria Municipal da Educação, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o Art. 62 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser cancelada pela Administração Municipal por interesse público, devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do **MUNICÍPIO** quando a **EMPRESA**:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o atendimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.



6.2.2. A pedido da **EMPRESA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.880/94 e **somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93** e ulteriores alterações.

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **EMPRESA** e a retribuição do Município de São Pedro do Sul - RS para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços propostos e contratados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço contratado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

7.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela EMPRESA, estas deverão demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **MUNICÍPIO**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.



7.7 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **EMPRESA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.8. A **EMPRESA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 Dos Direitos:

8.1.1. Do MUNICÍPIO: contratar, se necessário, o objeto deste Registro; e

8.1.2. Da EMPRESA ser contratada se o MUNICÍPIO utilizar o Registro de Preços.

8.2. Das Obrigações:

8.2.1. Do MUNICÍPIO: contratar com a EMPRESA.

8.2.2. Da EMPRESA: atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O **MUNICÍPIO** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **EMPRESA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

9.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **EMPRESA** de total responsabilidade de executar o fornecimento do objeto licitado.

9.3. Por ocasião do **recebimento provisório** dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

9.4. O **recebimento definitivo** do objeto desta licitação será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.



9.5. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a empresa deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pela Secretaria Municipal da Educação.

9.6. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **EMPRESA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a Terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas em Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **EMPRESA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

10.3. É vedada a transferência do instrumento legal a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **EMPRESA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do objeto licitado não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

10.4. A **EMPRESA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento ou da Proposta da **EMPRESA**.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Município de São Pedro do Sul
CNPJ:87.489.910/0001-68

Detentora da Ata
CNPJ:

Testemunhas:



PREGÃO PRESENCIAL 007/2022

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:, com sede na, nº, bairro, na cidade de, inscrita no **CNPJ sob nº**, neste ato representada pelo Sr., brasileiro,, portador do RG nº e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 e seus anexos**, proveniente da Secretaria Municipal da Educação, e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR** para o Ano Letivo de 2022, considerando 133 (cento e trinta e três) dias letivos para efeito do cálculo de valores do transporte, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

1.1.1. Os serviços tem previsão de início no dia 25 de maio de 2022.

1.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de transporte de alunos, considerando o percurso de ida e volta.

1.3 O veículo e condutor a serem colocados à disposição para a execução dos serviços acima especificados deverão atender as exigências dos artigos 136, 137, 138, 139, 145 e 239 do Código Nacional de Trânsito – Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997.

1.4. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, que comunicará ao **CONTRATANTE** imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.

1.5 A **CONTRATADA** deverá seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), principalmente ao disposto nos artigos 136 a 138, com



relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo a **CONTRATADA** toda a responsabilidade por qualquer tipo de acidentes.

1.6 A **CONTRATADA** deverá tomar todas as precauções cabíveis e seguir as disposições legais que regulam o transporte escolar, com o intuito de evitar quaisquer tipos de irregularidades.

1.7. A **CONTRATADA** deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no instrumento do contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes do contrato.

1.8. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

1.9. Os serviços serão executados diretamente pelo licitante, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

1.9.1 Entretanto, a substituição poderá ocorrer em casos muito excepcionais e eventuais, nos casos em que haja a impossibilidade de transporte com os veículos ofertados por razões de segurança.

1.10. O veículo e condutor a ser colocado à disposição para execução dos serviços acima especificados deverão atender as exigências dos artigos 136, 137, 138, 139, 145 e 239 do Código Nacional de Trânsito – Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997.

1.11. O veículo transportará os alunos do ponto inicial à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, sendo que as viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.

1.12. Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como nos quilômetros rodados e suas respectivas rotas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das rotas, tais alterações serão efetuadas pelo Município, em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

1.13. A **CONTRATADA** deverá seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos artigos 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo a **CONTRATADA** toda a responsabilidade por quaisquer tipo de acidentes.



1.14. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as precauções cabíveis e seguir as disposições legais que regulam o transporte escolar, com o intuito de evitar quaisquer tipos de irregularidades.

1.15. A **CONTRATADA** estará sujeita à fiscalização que será efetuada pela Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar, em qualquer tempo, ou também na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

1.16. Para a utilização do veículo reserva a **CONTRATADA** deverá informar a secretaria de educação com antecedência da substituição do dia que será realizado o transporte escolar, do veículo devidamente registrado em contrato.

1.17. É vedada, também, a terceirização ou sub-contratação dos serviços de Transporte Escolar objeto desta contratação.

1.18. A quilometragem mensal da linha será medida por rastreador veicular, iniciando do ponto que é embarcado o primeiro aluno até desembarcar o último aluno;

1.19. O rastreador veicular (aparelho e serviço) serão fornecidos e a mensalidade custeados pelo Município de São Pedro do Sul/RS, com uma unidade de equipamento, no veículo principal, com gratuidade de 01 (uma) instalação, devendo a empresa **CONTRATADA** custear a próxima instalação em casos provenientes da necessidade da empresa.

1.20. A **CONTRATADA** terá acesso ao login e senha para acompanhamento e emissão de relatório da linha vencedora.

1.21. Ficará obrigada a **CONTRATADA** a disponibilizar o veículo em dia e horário agendado pela Secretaria de Educação para instalação de rastreador veicular no veículo principal que executará o serviço de transporte escolar, o mesmo deve ocorrer quando se der a retirada dos rastreadores.

1.22. A **CONTRATADA** será responsabilizada por danos propositais causados aos equipamentos ou inviabilizar o funcionamento dos mesmos, sendo de sua responsabilidade o ressarcimento dos rastreadores quanto aos danos causados nos equipamentos. A **CONTRATADA** deve obrigatoriamente informar a Secretaria Municipal de Educação quando o equipamento não estiver funcionando.

1.23. Será efetuada a emissão de relatório mensal para fins de conferência de quilometragem executada, que ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

1.24. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Comissão do Transporte Escolar fiscalizar as rotas executadas pela **CONTRATADA**, de acordo com os alunos matriculados e transportados pela linha.



1.25. É obrigatória a vistoria semestral, e também obrigatória a inspeção veicular no início do período letivo realizada na empresa.

1.26. Para início da prestação dos serviços, de acordo com calendário do ano letivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar laudos atualizados com data de no máximo de 30 (trinta) dias anterior ao início da prestação de serviço.

1.27. É de responsabilidade da **CONTRATADA** A aferição do tacógrafo para início das atividades.

1.28. Para realização dos serviços de transporte escolar, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente possuir AUTORIZAÇÃO DE TRÂNSITO, fornecida pelo DETRAN.

1.29. **PANDEMIA**: Para o período de interrupção de dias letivos o transporte ficará suspenso até o retorno do mesmo, sem pagamento dos dias que não ocorrer o serviço. ainda a secretaria de educação poderá reduzir 50% do valor mensal pago (podendo ser avaliado com a empresa apresentação de cálculo de custo de manutenção do veículo e pagamento de salário), onde o transporte escolar transportará um número reduzido de alunos, o pagamento somente será efetuado mediante a execução efetiva do serviço.

1.30. A **CONTRATADA** deverá fornecer os EPI's necessários para a prevenção da COVID-19, como máscaras descartáveis, álcool gel, álcool líquido 70%, entre outros. Ainda, a empresa deverá realizar a higienização do veículo conforme orientação do COE, fornecendo álcool gel para os transportados a cada entrada no veículo, assim como fornecimento de termômetro digital com distanciamento e a execução da aferição da temperatura corporal dos transportados a cada entrada no veículo, podendo ser solicitado outros procedimentos convenientes para a prevenção da COVID-19.

1.31. O início dos serviços do Transporte Escolar somente se dará após a entrega de toda documentação exigida no Edital e no Contrato.

1.32. É condição de validade deste instrumento, a contratação pela **CONTRATADA**, de seguro consoante a danos materiais e pessoais para os alunos, incluindo despesas médicas, hospitalares, morte, invalidez e para terceiros, cuja vigência deverá ser a mesma do presente Contrato

1.33. As cópias das apólices deverão obrigatoriamente ser apresentadas ao **CONTRATANTE** na pessoa do seu preposto (responsável pelo transporte escolar) em no máximo 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato, sob pena de rescisão.

1.34. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.



1.35. Os serviços serão garantidos, ficando **CONTRATADA** responsável pelos encargos decorrentes disso

1.36. Faz parte do objeto deste Contrato a contratação por parte da **CONTRATADA** de seguro para cobertura mínima aos seguintes danos e vigência durante o prazo em que perdurar a contratação:

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA MÍNIMA SEGURADA – R\$
RC/Danos Corporais e/ou Materiais à Passageiros (sem limitação)	250.000,00
RC/Danos Corporais à Terceiros – Verba Adicional (sem limitação)	250.000,00
Danos Materiais a Terceiros não transportados	50.000,00
Danos Morais a passageiros – Verba Dedutível	50.000,00
APP/Morte	50.000,00
APP/Invalidez	30.000,00
APC/Morte (Condutores)	25.000,00
Apc/Invalidez (Condutores)	25.000,00
DMH Cond.	2.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o serviço objeto deste Contrato e receberá os valores abaixo descritos, de acordo com o cotado no **Pregão Presencial nº. 007/2022** com base na quilometragem das linhas, valor do quilômetro e dias em que efetivamente houve transporte no mês anterior.

2.1.1. Outrossim, a **Linha ..** terá o valor de **R\$** (.....) por quilômetro rodado, calculado com base em 133 (cento e trinta e três) dias letivos, somando-se **um total estimado de R\$** (.....), correspondente a (.....) quilômetros anuais conforme proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**, compreendido o montante como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência à partir da assinatura até 31/12/2022.

3.1.1 Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderão haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

3.1.2 Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Caso o serviço não seja prestado de acordo com as disposições definidas neste instrumento ou apresente alguma incorreção/irregularidade, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado somente à partir da data de regularização.

5.2. O pagamento será realizado conforme planilha referente aos dias letivos efetivos, em planilha fornecida pela direção da escola, entregue à Secretaria de Educação ao final do mês, sendo analisado junto ao software do rastreador a efetiva execução dos serviços.

5.3. Nos casos que o rastreador não registrar, será realizado o cálculo pela média aritmética dos 05(cinco) últimos dias de execução do serviço. nos casos que não houver 05(cinco) dias anteriores, será realizado a média aritmética de 05 (cinco) dias posteriores

5.4. Os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.5. O pagamento será feito mediante depósito no **BANCO**, **Agência**, **Conta Bancária nº**, em nome de, indicado pela **CONTRATADA**.

5.6. A **CONTRATADA** deverá comprovar que o motorista contratado está percebendo salário correspondente a sua categoria, bem como as anotações devidas na CTPS, devendo manter as informações atualizadas sempre que sofrerem alterações, mediante apresentação de cópia da CNH do motorista e outros documentos pertinentes.

5.7. O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo **CONTRATANTE** mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos relacionados nesta cláusula, considerando para tanto planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Educação com base na quilometragem de cada linha, valor do quilômetro e dias em que efetivamente houve transporte no mês anterior, de acordo com **Memorando** assinado pela Diretora da Escola e com aval do servidor responsável pela fiscalização do serviço, designado pela Secretaria de Educação.

5.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os discos do tacógrafo.



5.9 Nos preços constantes da proposta estão os impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

5.10. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do **CONTRATANTE**, constando os serviços prestados, com a identificação desse Contrato e do número do empenho, e apresentar também:

- a) Original e xerox da folha de pagamento do (s) funcionário (s).
- b) Original e xerox do pagamento do INSS.
- c) Original e xerox do pagamento do FGTS.
- d) Original do Disco de Tacógrafo.
- e) Original e xerox do pagamento do seguro.

II - Após a avaliação e aceite do serviço, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por parte do responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, depois da análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

5.11. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.12. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.13. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações deste instrumento.

5.14. O **CONTRATANTE** fará a retenção de eventuais encargos que estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTAMENTO



6.1. O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

I - Após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais.

II - Em havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico financeiro, o **CONTRATANTE** deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

III - Sempre que forem atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA**, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento do objeto contratado.

7.3. A fiscalização do serviço prestado pela **CONTRATADA** ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, Sr. Cláudio Alaor Flores Bayer, e/ou a pessoa do seu preposto, qual seja, o Sr. Cleones Gonçalves Pereira, matrícula nº 1647.

7.4. Por ocasião do **recebimento provisório** dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

7.5 O **recebimento definitivo** do objeto deste Contrato será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.



7.6 Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pela Secretaria Municipal da Educação.

7.7. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a Terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICABILIDADE DE NORMAS QUANTO AOS VEÍCULOS E SEUS CONDUTORES

8.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores para os veículos e tenham autorização de trânsito fornecida pela DETRAN.

8.2 Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores para os condutores.

8.2.1. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.

8.3. Os veículos do transporte escolar deverão apresentar tempo máximo de uso conforme determinado pela Lei Municipal 1738/2007, além de boas condições, com todos os seus itens de segurança em perfeito estado, sendo que não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi e Vans e de 20 (vinte) anos de fabricação para ônibus e microônibus.

8.4. O **CONTRATANTE** poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável.

8.5. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à **inspeção** para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO.

8.6. Quando da inspeção do INMETRO, o **CONTRATANTE** indicará os critérios a serem observados, podendo indicar os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção previamente credenciados, com o acompanhamento e responsabilidade técnica pertinentes.

8.7. A **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá submeter os veículos à inspeção **veicular/mecânica semestral para o início das atividades**, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, assim como as condições do veículo,



conforme disposto na Lei Municipal nº 1.738-2007, sendo que as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

8.8. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos poderão ser vistoriados pelo **CONTRATANTE**, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas no Pregão Presencial nº 001/2022 e neste Contrato, em especial quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

8.9 A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.

8.10. A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos veículos e a possibilidade de higienização satisfatória.

8.11. A **CONTRATADA**, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal da Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

8.12. Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE** para atender a razões de interesse público.

8.13. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas, quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa no exato molde do item em comento.

8.14. Os veículos colocados a disposição do **CONTRATANTE** para a realização dos serviços de transporte escolar, deverão possuir autorização de trânsito, fornecida pelo DETRAN.

8.15. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

8.16. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - Ser portador de Carteira de Habilitação do Condutor (CNH)– Categoria “D” ou “E” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;



III - Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

IV - Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;

V - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA NONA – DO ITINERÁRIO E ESPECIFICAÇÕES

9.1. A **CONTRATADA** deverá possibilitar a chegada dos alunos do ponto inicial até a respectiva escola e vice-versa, nos turnos da manhã e tarde, de segunda a sexta-feira e nos sábados letivos com horários fixados e já combinados com a Direção da Escola, ou conforme determinação da Direção.

9.1.1. A **CONTRATADA** percorrerá o seguinte itinerário:

Linha -----

9.2. O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

9.3 Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

9.4. Em situações especiais, **registradas e autorizadas**, o trajeto poderá ser alterado excepcionalmente conforme a necessidade da Escola. Entende-se como situações especiais a realização de atividades escolares diferentes daquelas desenvolvidas diariamente.

9.5 Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas rotas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das rotas, tais alterações serão efetuadas pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Para cumprimento do objeto a **CONTRATADA** executará os serviços com o veículo marca, ano, modelo, Placa, chassis nº



9.7. O serviço deverá ser executado conforme as determinações da Secretaria Municipal de Educação, devendo a **CONTRATADA** colocar à disposição da SMEC veículos em bom estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DAS PARTES

10.1. Constitui direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e direito de a **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DOS ALUNOS

11.1. São direitos e obrigações dos alunos:

I - Receber serviço adequado.

II - Receber do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

III - Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado.

IV - Comunicar ao **CONTRATANTE** e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na prestação o serviço.

V - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

VI - Cooperar com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir o objeto do Contrato, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 007/2022** e seus anexos.

12.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

12.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho inclusive os ocasionados a terceiros.

12.4. Aceitar nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



12.5. Manter os salários e demais obrigações decorrentes da relação de emprego dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

12.6. Cumprir os horários e trajetos fixados pelo **CONTRATANTE**.

12.7. Iniciar os serviços no dia determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

12.8. Apanhar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**.

12.9. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**.

12.10. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

12.11. Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**.

12.12. Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança.

12.13. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.

12.14. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados.

12.15. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro, na excepcionalidade que se fizer necessário.

12.16. Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às novas disposições que venham a ser editadas.

12.17. Contratar seguro, nos termos já exarados na CLÁUSULA PRIMEIRA itens 1.33 e 1.36 deste instrumento.

12.18. Obedecer ao que estabelece a Lei Municipal nº 1.738-2007 e a legislação nacional de transporte, no que pertine ao fiel cumprimento desta contratação.

12.19. Fornecer mão de obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

12.20. Fornecer pessoal para a execução dos serviços, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, comerciais, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de impostos e taxas devidas, as quais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



12.21. Manter os veículos em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e das pessoas transportadas bem como equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

12.22. Manter em dia os pagamentos de IPVA, do seguro obrigatório e de responsabilidade civil.

12.23. Arcar com as despesas de manutenção dos veículos.

12.24. Manter em cada veículo, cintos de segurança em número igual à lotação.

12.25. Manter em cada veículo, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

12.26. Manter em cada veículo lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta na extremidade da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme Art. 136, inciso V – do Código de Trânsito Brasileiro.

12.27. Manter em todos os veículos utilizados para o transporte escolar, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm (quarenta centímetro) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

12.28. Oferecer cursos de capacitação para o motorista do transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução regular do Contrato.

13.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

13.3. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

13.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993.

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.



13.6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

13.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento dos já executados.

13.8. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados das providências tomadas pelo **CONTRATANTE**.

13.9 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos do **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelos motivos seguintes:

14.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

14.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

14.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

14.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento do serviço.

14.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

14.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento contratual.



14.3.7. Desatendimento das determinações regulares efetuadas pelo designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores.

14.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

14.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

14.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.

14.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

14.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.

14.3.13. Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

14.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATADO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

14.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.4. A rescisão, devidamente motivada, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Após 3 (três) notificações de irregularidades, emitidas em forma de ofício pela Secretaria Municipal de Educação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

15.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

15.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

15.2.1 MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

15.2.2 MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

15.3. SUSPENSÃO

15.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:



15.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

15.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a contratação.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

15.3.4. Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade.

15.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da Entidade.

II - Evidência de atuação com interesses escusos.

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

15.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o **CONTRATANTE**, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração



Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

15.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

15.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

16.1. Sem prejuízo das sanções previstas no presente Contrato de Prestação de Serviços, será adotado também, o registro de infrações específicas por descumprimento, que serão relatadas por responsável pelo Transporte Escolar do Município em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Secretaria Municipal de Educação para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato:

16.2. Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas a **CONTRATADA**, puníveis com advertência escrita:

- I - Utilizar veículo fora da padronização.
- II - Fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados.
- III - Conduzir o veículo trajado inadequadamente.
- IV - Omitir informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

V - Deixar de fixar a autorização estadual (CIRETRAN) para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

VI - Operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos usuários transportados.

16.3. Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas a **CONTRATADA**, puníveis com advertência escrita:

- I - Desobedecer às orientações da fiscalização.
- II - Faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral.



III - Abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários.

IV - Deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido.

V - Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza.

VI - Deixar de comunicar o **CONTRATANTE** as alterações de endereço e telefone do contratado.

VII - Realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior.

VIII - Embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

IX - Desobedecer às normas e regulamentos do **CONTRATANTE**.

X - Não cumprir com os horários e rotas determinadas.

16.4. Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas a **CONTRATADA**, puníveis com advertência escrita:

I - Operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido.

II - Alterar ou rasurar o selo de vistoria.

III - Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**.

IV - Negar a apresentação dos documentos à fiscalização.

V - Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

VI - Transportar passageiros não autorizados pelo **CONTRATANTE**.

VII - Trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança.

VIII - Conduzir veículos com imprudência ou negligência.

IX - Parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos acordados com o **CONTRATANTE**;

16.5. Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas a **CONTRATADA**, puníveis com advertência escrita e rescisão contratual:



I - Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos.

II - Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado.

III - Trafegar com portas abertas.

IV - Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência do uso de medicamentos.

V - Operar com veículos que não preencham os requisitos legais para o transporte de escolares.

VI - Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares.

VII - Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar.

VIII - Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.

IX - A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

16.6. Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados pelo **CONTRATANTE**, para o julgamento, outros motivos relevantes, como a presteza da **CONTRATADA** na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

16.7. Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando a **CONTRATADA** ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do Contrato, inclusive considerando possíveis renovações.

16.7.1. As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos e as infrações graves equivalem a 3 pontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sendo vedada a subcontratação, sob pena de rescisão do Contrato. Conquanto, em casos excepcionais de impossibilidade da prestação dos serviços, com os veículos ofertados e, por razões de segurança, a substituição poderá ser aceita, desde que por outro veículo de



mesmo tipo e mediante o aval expresse da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.9

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, atendendo ao interesse público, a conveniência administrativa, observadas as hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1. Os empregados da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, pois mantém contrato de trabalho, firmado com a **CONTRATADA** que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento de legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente de trabalho, ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, e em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas em legislação, sendo que os acidentes ou prejuízos que, porventura venham a ser causados à terceiros ou a qualquer bem do **CONTRATANTE**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

20.1. A **CONTRATADA** ficará exonerada das obrigações deste Contrato sempre que seja impedida de atendê-las ante ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

20.2. Todas as comunicações relativas a este Contrato deverão ser formuladas por escrito.

20.3. As omissões relativas ao presente pacto serão reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, .. de de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

.....
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Visto da Procuradoria Municipal: